



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016
(LOTE 4, item 1 - Licenças de Softwares – Oracle – TRF2, SJES e SJRJ)

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, TREINAMENTO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, E ACOMPANHAMENTO, VISANDO RENOVAR E AMPLIAR A INFRAESTRUTURA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SJES, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2015/00556

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29.053-245, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 14.139.773/0001-68, estabelecida na Rua do Ouvidor, 90, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-030, representada neste ato por **MÁRCIO ALEXANDRE LOPES MOREIRA**, portador do CPF nº 034.110.027-78 e da Cédula de Identidade nº 08.807.456-2/DETRAN/RJ, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo em epígrafe e no de nº **JFES-ADM-2015/00057**, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência de Pregão Eletrônico nº 65/2015 e da Ata de Registro de Preço nº 22/2015, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar nº 123/06, da Lei nº 12.846/13 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, assinam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 30/12/2015 por despacho do Diretor do Foro, à fl. 172 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento de equipamentos, softwares, treinamento e serviços de instalação, configuração, e acompanhamento, visando renovar e ampliar a infraestrutura de processamento de dados da **CONTRATANTE**, conforme especificações dos itens do objeto constante do Anexo II do Termo de Referência.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016
(LOTE 4, item 1 - Licenças de Softwares – Oracle – TRF2, SJES e SJRJ)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.1. As características e as condições dos serviços a serem prestados estão previstos nos itens 2, 3 e 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, DA GARANTIA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

DO PRAZO DE ENTREGA:

3.1. O prazo de entrega dos itens, objeto deste **CONTRATO**, será de 60 (sessenta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura do **CONTRATO**.

3.1.1. Os prazos e demais condições referentes aos lotes 2 e 3 (treinamentos), por suas características e forma de execução, seguirão o especificado no item 13 e Anexo II (especificações técnicas) do termo de referência.

3.1.2. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do prazo de previsto no subitem 3.1 desta Cláusula, desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo previsto no mesmo item 3.1, com as devidas justificativas e desde que comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

DA GARANTIA:

3.2. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de garantia de suporte técnico sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**, compreendendo os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, ou qualquer outro durante o período de operação, conforme condições previstas no item 8 do Termo de Referência.

3.2.1. O Fabricante ou a **CONTRATADA** deverá fornecer a assistência técnica da garantia para os equipamentos, componentes e periféricos – dos lotes 05 e 06 -, relacionados no item 8 do Termo de Referência, contra defeitos de fabricação ou problemas nesses itens, pelo período de **36 (trinta e seis) meses, a contar da data de seu recebimento definitivo (para os lotes 05 e 06)**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016
(LOTE 4, item 1 - Licenças de Softwares – Oracle – TRF2, SJES e SJRJ)

DA VIGÊNCIA:

3.3. A vigência do **CONTRATO** dar-se-á a partir de sua assinatura até a emissão do Recebimento Definitivo, no caso de **CONTRATO**, excetuados os itens constantes dos lotes 05 e 06, abaixo transcritos:

LOTE 05	
Descrição	
ITEM 01	Servidor de Rack RISC IBM 8286-42A (S824)
ITEM 02	Licença AIX Enterprise
ITEM 03	Licença Power VM Enterprise
ITEM 04	Console de Gerenciamento de hardware HMC
ITEM 05	Rack Padrão 19"

LOTE 06	
Descrição	
ITEM 01	Placas Fibre Channel

3.4. A vigência do **CONTRATO** dar-se-á a partir de sua assinatura até o término do prazo previsto no item 3.2.1 desta cláusula, no caso de **CONTRATO** contemplando os lotes 05 e 06 mencionados no item 3.3 desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.1. A entrega dos equipamentos deverá ser agendada com, no mínimo, 1 (uma) semana de antecedência:

- Pelo endereço eletrônico disop@trf2.jus.br para equipamentos da SJRJ ou TRF2;
- Pelo endereço eletrônico seope@jfes.jus.br para equipamentos da SJES;
- O local de entrega dos servidores e racks solicitados para o TRF da 2ª Região ou para a SJRJ será indicado pela DAITI - Divisão de Administração de Infraestrutura de Tecnologia da Informação do TRF da 2ª Região (Rua Acre, nº 80 / 10º andar – sala 1003A - Centro – RJ) e dependerá do Site/Instalação (ver item 8.k) aos quais os equipamentos se destinam;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2016
(LOTE 4, item 1 - Licenças de Softwares – Oracle – TRF2, SJES e SJRJ)

- d) O local de entrega dos servidores e peças solicitados para a SJES será indicado pela SEOPE – Seção de Operação da Justiça Federal de Primeiro Grau do Espírito Santa (Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória – ES) e dependerá do Site/Instalação (ver item 8.k) e condições de alterações de endereço) ao qual eles se destinam;
- e) O local de realização dos serviços de instalação será o mesmo endereço de entrega.
- f) A entrega dos equipamentos solicitados deverá ser feita mediante prévio agendamento, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
- g) A entrega se efetivará mediante devolução do canhoto(s) da(s) referida(s) documento(s) Fiscal(is) com data e assinatura de pessoa responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E DA INSTALAÇÃO:

5.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n° 8666/93, modificada pela Lei n.º 8883/94, c/c as disposições da IN n° 04/2010, o objeto da presente será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, da seguinte maneira:

5.1.1. **PROVISORIAMENTE** - pelo fiscal técnico após o recebimento do material e/ou a conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.

a) A **CONTRATANTE**, com o apoio de técnico(s) da **CONTRATADA** efetuará testes nos equipamentos, objetivando verificar sua conformidade com a Especificação Técnica, bem como aferir a sua perfeita operação;

b) Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) e a Especificação Técnica ou qualquer defeito de operação, o(s) respectivo(s) equipamento(s) será(ão) recusado(s), ficando a **CONTRATADA** obrigada a providenciar a correção do(s) equipamento(s) recusado(s) em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à notificação da ocorrência por parte do **CONTRATANTE**;

c) No caso da recusa de qualquer equipamento, por motivos de defeito ou avarias no transporte, que acarrete sua substituição pela **CONTRATADA**, o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo ficará suspenso até a data em que se efetivar a entrega do equipamento substituto;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016
(LOTE 4, item 1 - Licenças de Softwares – Oracle – TRF2, SJES e SJRJ)

d) Se, após o recebimento provisório for constatado que os materiais e/ou serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da **CONTRATADA**, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

e) Concluída a fase de testes dos equipamentos e a execução dos serviços e não tendo sido verificado anormalidades, o TRF da 2ª Região, ou a Seção Judiciária do Rio de Janeiro (SJRJ), ou a Seção Judiciária do Espírito Santo (SJES) emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, respeitando-se o prazo limite para a sua emissão, iniciando-se a partir dessa data a contagem dos prazos para garantia dos equipamentos.

5.1.2. **DEFINITIVAMENTE** - Pelo gestor do contrato, pelo fiscal requisitante e pelo fiscal técnico no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório e, salvo motivo justificado, após verificada e comprovada a conformidade dos equipamentos e/ou a realização dos serviços elencados neste termo de referência;

5.1.3. Os Termos serão emitidos pelos responsáveis mencionados nos itens 5.1.1 E 5.1.2, os quais confirmarão a aceitação definitiva dos equipamentos e serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos do **CONTRATO**.

5.1.4. Na emissão dos Termos de Recebimento Definitivo deverão ser observados, no que couberem, os requisitos estabelecidos na IN SLTI/MPOG nº 04, de 11 de setembro de 2014 e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.

5.1.5. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.1.6. O(s) referido(s) documento(s) fiscal(is) dos equipamentos e serviços, será(ão) considerado(s) apto(s) para atesto definitivo somente após a conferência de todos os equipamentos e serviços, e desde que, não existam outras pendências que impeçam a liberação do(s) mesmo(s) para encaminhamento à rotina de pagamento.

5.1.7. Após o recebimento provisório, a **CONTRATANTE** emitirá, em até 10 (dez) dias, a **SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO**;

5.1.8. Os produtos serão instalados, configurados e testados por técnicos da **CONTRATADA**, com o acompanhamento de técnicos da **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016
(LOTE 4, item 1 - Licenças de Softwares – Oracle – TRF2, SJES e SJRJ)

5.1.9. A **CONTRATADA** deverá realizar todas as ativações de funcionalidades, as configurações e as interconexões necessárias ao funcionamento dos equipamentos a seguir relacionados:

5.1.9.1. LOTE 01 – ativação de expansão de memória – 125GB;

5.1.9.2. LOTE 05 - a) ITEM 01 - Servidor de Rack RISC IBM 8286-42A (S824); b) ITEM 04 - Console de Gerenciamento de hardware HMC; c) ITEM 05 - Rack Padrão 19".

5.1.10. Licenças e firmwares, caso possível, poderão ser instalados remotamente;

5.1.11. Iniciada a instalação, se houver qualquer interrupção motivada pelo técnico da **CONTRATADA** (p.ex. ausentar-se ou deixar de comparecer para continuar a instalação no expediente seguinte), este período não será computado para fins de conclusão da instalação;

5.1.12. Constatado fornecimento incompleto ou vício do material/equipamento/peças, a **CONTRATADA** será convocada para substituir ou complementar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua convocação pela **CONTRATANTE**. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição/complementação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis. Se a **CONTRATADA**, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, esse prazo de 10 (dez) dias será computado para fins de apuração de eventual multa moratória;

5.1.13. O prazo para finalização da instalação é de até 30 (trinta) dias contados a partir da SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do **CONTRATO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2016
(LOTE 4, item 1 - Licenças de Softwares – Oracle – TRF2, SJES e SJRJ)

6.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Termo de Referência e no **CONTRATO**.

6.4. Atender a todas as exigências estabelecidas nos itens 9, 10, 11, 12, 13 e 14 do Termo de Referência visando manter o nível de execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

7.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.

7.1.1. A garantia prevista no item 20.1 deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** à **SECOA - Seção de Contratos Administrativos**, no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, contados da data da assinatura do termo contratual.

7.2. A garantia contratual deverá ser ter validade durante toda vigência e cobrir todos os itens relacionados neste **CONTRATO** e no termo de referência.

7.3. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

7.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o cumprimento dos termos previstos e formalizados no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

8.1. **DO PREÇO:**

8.1.1 Os valores do presente **CONTRATO**, de acordo com a Ata de Registro de Preço **LOTE 4, item 1**, são assim discriminados:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016
(LOTE 4, item 1 - Licenças de Softwares – Oracle – TRF2, SJES e SJRJ)

LOTE 04				
Descrição		Quantidade Requisitada	Valor Unitário	Valor Total
ITEM 01	Oracle Diagnostic Pack ("core/processor – perpetual – full use") com manutenção 36 meses priority services	06	48.620,38	291.722,28

8.1.2. O preço global do **CONTRATO** é de **R\$ 291.722,28 (duzentos e noventa e um reais, setecentos e vinte e dois mil e vinte oito centavos)**.

8.1.3. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

8.2. **DO PAGAMENTO:**

8.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.3. O **ATESTO** na nota fiscal e o respectivo **PAGAMENTO** serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

Despesa maior que R\$ 8.000,00:

- a) Prazo máximo para atesto: 60 (sessenta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) Prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

- a) Prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2016
(LOTE 4, item 1 - Licenças de Softwares – Oracle – TRF2, SJES e SJRJ)

- b) Prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

8.2.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **CONTRATO**;

8.2.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

8.2.6. Sendo optante pelo Simples, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF IN 1.234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Caso o produto tenha sido importado pela **CONTRATADA**, ela deverá apresentar comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, de acordo com o disposto no inciso III do art. 3º do Decreto nº 7.174/2010, ou demonstrar que os bens adquiridos são entregues à **CONTRATANTE** por meios eletrônicos.

8.2.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação;

8.2.8. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** à penalidade de advertência;

8.2.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016
(LOTE 4, item 1 - Licenças de Softwares – Oracle – TRF2, SJES e SJRJ)

8.2.10. Deverão constar obrigatoriamente na fatura/nota fiscal as seguintes informações:

- a) O nome, endereço e CNPJ das seguintes instituições: 1) Justiça Federal (Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do ES, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória-ES, CEP: 29053-245, CNPJ: 05.424.467/0001-82); 2) Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do RJ (Av. Almirante Barroso, 78, Centro, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.040/009, CNPJ: 05.424.467/0001-16) ou; 3) Tribunal Regional Federal da 2ª Região, (Rua Acre, nº 80, Centro – RJ, CNPJ: 32.243.347/0001-51);
- b) O nome, Inscrição Estadual e CNPJ da CONTRATADA;
- c) Data de emissão;
- d) Data limite para a emissão da nota fiscal (validade da nota fiscal);
- e) O número de controle da nota fiscal;
- f) Dados dos itens fornecidos - discriminação exata dos materiais ou serviços entregues;
- g) Valor de cada item;
- h) Valor total da nota fiscal;

i) 8.2.11. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** nos seguintes endereços: 1) Justiça Federal (Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do ES, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória-ES, CEP: 29053-245, CNPJ: 05.424.467/0001-82); 2) Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do RJ (Av. Almirante Barroso, 78, Centro, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.040/009, CNPJ: 05.424.467/0001-16) ou; 3) Tribunal Regional Federal da 2ª Região, (Rua Acre, nº 80, Centro – RJ, CNPJ: 32.243.347/0001-51);

8.2.12. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** com o mínimo de:

- a) 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que superem o valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93;
- b) 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que sejam iguais ou inferiores a esse valor;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016
(LOTE 4, item 1 - Licenças de Softwares – Oracle – TRF2, SJES e SJRJ)

8.2.13. Qualquer erro ou omissão nas faturas implicará em suspensão de seu pagamento até que o problema seja sanado, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

8.2.14. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = ((TX/100)) / 365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

8.3. **DO REAJUSTE:**

8.3.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2015** e correrá à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO	: 02061056942570001 (085322)
ELEMENTO DE DESPESA	: 449039-93
NOTA DE EMPENHO	: 2015NE001408 – 30/12/15

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES:

10.1. As penalidades a que fica sujeita a **CONTRATADA**, no caso de inadimplência, são as seguintes:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa, e

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos. P



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016
(LOTE 4, item 1 - Licenças de Softwares – Oracle – TRF2, SJES e SJRJ)

- 10.2. A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** acarretará, a critério da Administração, o pagamento das seguintes multas alternativamente:
- 10.2.1. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 10.2.2. Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global do presente **CONTRATO**, no caso de inexecução total do mesmo, e
- 10.2.3. Multa correspondente à diferença entre o valor porventura resultante de nova contratação e o valor que seria pago à **CONTRATADA** inadimplente.
- 10.3. Os atrasos injustificados na execução do objeto do presente **CONTRATO** sujeitarão a **CONTRATADA** ao pagamento de multa diária, até o efetivo adimplemento, de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O período de atraso será contado em dias corridos. Esta multa fica limitada à estipulada para o valor da multa compensatória fixada.
- 10.4. As multas serão cobradas administrativamente, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, do pagamento devido à **CONTRATADA** e quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 10.5. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da intimação por via postal ou da intimação através de mandado devidamente cumprido.
- 10.6. Para fins de aplicação de multas, o valor correspondente é o preço global do presente **CONTRATO**.
- 10.7. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.
- 10.8. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas estão regulados na Instrução Normativa nº 24-12 de 08 de junho de 2005 do TRF da 2ª Região.
- 10.9. A apuração de atos lesivos à Administração Pública dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016
(LOTE 4, item 1 - Licenças de Softwares – Oracle – TRF2, SJES e SJRJ)

11.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O **CONTRATO** firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

12.1. A aquisição contratada obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

12.1.1. Edital de Pregão;

12.1.2. Ata de Registro de Preço;

12.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

12.1.4. O comprovante de prestação de garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

12.1.5. Termo de Compromisso nos moldes do Anexo a este **CONTRATO**.

12.1.5. Proposta comercial, datada em 23/12/2015, fls. 109.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016
(LOTE 4, item 1 - Licenças de Softwares – Oracle – TRF2, SJES e SJRJ)

13.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO:

14.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória – ES, 28 de Janeiro 2016.


José Eduardo do Nascimento
CONTRATANTE


Márcio Alexandre Lopes Moreira
CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2016
(LOTE 4, item 1 - Licenças de Softwares – Oracle – TRF2, SJES e SJRJ)

TERMO DE COMPROMISSO

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESPÍRITO SANTO**, sediada à av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1877, Bairro Monte Belo, Vitória-ES, CEP: 29053-245, CNPJ n.º 05.424.467/0001-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ n.º 14.139.773/0001-68, estabelecida na Rua do Ouvidor, 90, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-030, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º 005/2016** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016
(LOTE 4, item 1 - Licenças de Softwares – Oracle – TRF2, SJES e SJRJ)

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016
(LOTE 4, item 1 - Licenças de Softwares – Oracle – TRF2, SJES e SJRJ)

em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016
(LOTE 4, item 1 - Licenças de Softwares – Oracle – TRF2, SJES e SJRJ)

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016
(LOTE 4, item 1 - Licenças de Softwares – Oracle – TRF2, SJES e SJRJ)

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016
(LOTE 4, item 1 - Licenças de Softwares – Oracle – TRF2, SJES e SJRJ)

responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016
(LOTE 4, item 1 - Licenças de Softwares – Oracle – TRF2, SJES e SJRJ)

legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente TERMO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Vitória – ES, 28 de Janeiro 2016.


José Eduardo do Nascimento
CONTRATANTE


Márcio Alexandre Lopes Moreira
CONTRATADA